



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CNPJ.: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL DE Nº 777/2002

Dá nova redação ao Inciso XIV e acrescenta parágrafo ao inciso XVI do artigo 177 da Lei Municipal nº 433/73.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso XIV do artigo 177 da Lei Municipal nº 433/73, passa a ter a seguinte redação:

- Danceterias, clubes, forrós, bares e similares devidamente licenciados das 20:00 às 03:00 horas seguinte de 2ª a sábado; aos domingos das 10:00 às 22:00 horas.

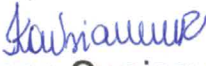
Art. 2º - Acrescenta-se o parágrafo IV no inciso XVI;

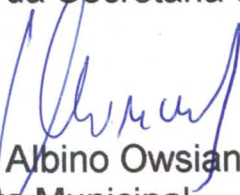
Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos devidamente licenciados deverão adequar o local as leis vigentes, que dispõem sobre a proteção de poluição sonora e segurança para os frequentadores.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, em 18 de dezembro de 2002.


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração


Pedro Albino Owsiany Rocha
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis de nº 09, fls 134 vº.
Publicação: Quadro de Avisos da Municipalidade.